

## NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 79/2020 – GEVS/SESA/ES

### **PROCEDIMENTOS NA OCORRÊNCIA DE CASOS E SURTOS DE COVID-19 EM AMBIENTES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO.**

#### **1. OBJETIVO**

Esclarecer as medidas específicas necessárias para a proteção dos alunos e trabalhadores da educação, considerando a transmissibilidade da COVID-19 e sua relação com o ambiente escolar e as áreas de convívio.

#### **2. IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE CASOS SUSPEITOS**

O procedimento principal para identificação de pessoas com sinais e sintomas é a de triagem autodeclarada de alunos, docentes e funcionários. Nesse caso, todos devem ser orientados a se autoavaliar quanto à presença sinais e sintomas compatíveis com quadro de SÍNDROME GRIPAL (SG), caracterizado por **pelo menos** dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Em crianças, além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes, conforme Nota Técnica COVID-19 Nº 073/2020 – GEVS/SESA/ES, de 11 de setembro de 2020.

É obrigatório registrar o caso suspeito imediatamente\* pela plataforma **online** desenvolvida pelo Governo do Estado do Espírito Santo (<https://escolasegura.sedu.es.gov.br/>).

\* Imediatamente: Até 24h após o seu conhecimento.

#### **3. MEDIDAS NA PRESENÇA DE PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19**

A primordial medida a ser implementada na presença de um(a) aluno(a) ou trabalhador da educação com sintomas compatíveis para o COVID-19 é o

**afastamento precoce dessa pessoa. Esse afastamento deve ser antes da confirmação do diagnóstico.**

Segundo a Nota Técnica Covid-19 N° 73/2020 – GEVS/SESA/ES, relativa a definição de casos operacionais e critérios de coleta, o exame para investigar trabalhadores e estudantes da rede pública e privada de ensino com sintomas compatíveis do COVID-19 é acessível a todos de forma gratuita pelo SUS, bastando procurar uma Unidade Saúde municipal.

Devido a necessidade de afastamento precoce, é fundamental que os trabalhadores e estudantes da rede pública e privada de ensino, caracterizados como caso confirmado ou suspeito de COVID-19 **comuniquem imediatamente** o seu estado de saúde ao setor responsável (definido pela Instituição de Ensino) para início das medidas de redução do contágio. O responsável pelo local deve resguardar o sigilo e a proteção da pessoa, exceto para busca ativa de contatos.

### **3.1. Definição e conduta em relação a caso suspeito ou confirmado de COVID-19**

Para indivíduos com quadro de **Síndrome Gripal (SG)** com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, recomenda-se o isolamento domiciliar, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

Para indivíduos com quadro de **SG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2**, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

Para indivíduos **assintomáticos confirmados** laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV2), deve-se manter isolamento domiciliar, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

É obrigatório registrar o caso confirmado imediatamente\* pela plataforma **online** desenvolvida pelo Governo do Estado do Espírito Santo (<https://escolasegura.sedu.es.gov.br/>).

\* Imediatamente: Até 24h após o seu conhecimento.

### **3.2. Definição de Contato**

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que

- esteve a menos de 01 (um) metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem uso de EPI;
- teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

Observação: Para efeito de avaliação de contato próximo, devem ser considerados também o transporte escolar.

Os contatos dos devem manter isolamento conforme Nota Técnica Covid-19 N° 73/2020 – GEVS/SESA/ES.

## **4. MEDIDAS A SEREM TOMADAS NA OCORRÊNCIA DE SURTO**

A ocorrência de 02 (dois) ou mais casos confirmados de COVID-19 na mesma sala de aula, laboratório ou outro ambiente laboral, bem como o mesmo transporte escolar, em um intervalo igual ou menor que 14 dias, caracteriza um surto de COVID-19.

Para a redução na cadeia de transmissão, a Vigilância em Saúde Municipal (Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador) deve-se adotar a seguinte estratégia:

- realizar triagem ativa de forma obrigatória, verificando a presença de sinais e sintomas e, se disponível, verificando a temperatura corporal todos os dias, de todos os trabalhadores da educação e estudantes relacionados ao referido surto de COVID-19;
- determinar a suspensão das atividades presenciais no ambiente escolar onde o caso confirmado frequenta (sala, laboratório ou outro espaço laboral), bem como o transporte escolar, durante 15 dias. Se não ocorrer novo caso suspeito ou confirmado neste período, as atividades presenciais poderão retornar, a critério da Vigilância em Saúde Municipal, após avaliar o cumprimento dos protocolos de segurança adotados pela Instituição de Ensino e pelo responsável pelo transporte escolar.

O monitoramento de contatos deve seguir as orientações estabelecidas na Nota Técnica COVID-19 N° 75/2020 – GEVS/SESA/ES.

Solicita-se que as referências Municipais repassem esta Nota Técnica para todas as Instituições de Ensino (públicas e privadas) existentes em seus municípios em tempo oportuno.

As Secretarias Municipais de Saúde deverão monitorar diariamente as comunicações de casos suspeitos e confirmados pela plataforma **online** desenvolvida pelo Governo do Estado do Espírito Santo (<https://escolasegura.sedu.es.gov.br/>).

Vitória, 11 de outubro de 2020.

**Silvana Guasti**

Referência Técnica da Influenza - PEI/GEVS/SSVS/SESA-ES

**Danielle Grillo Pacheco Lyra**

Coordenadora do Programa Estadual de Imunizações e Imunopreveníveis  
PEI/GEVS/SSVS/SESA-ES

**Larissa Dell'Antonio Pereira**

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica  
NEVE/GEVS/SSVS/SESA-ES

**Juliano Mosa Mação**

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária  
NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES

**Liliane Graça Santana**

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância em Saúde do Trabalhador  
NEVISAT/GEVS/SSVS/SESA-ES

**Gilton Luiz Almada**

Coordenador do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde  
CIEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES

**Orlei Amaral Cardoso**

Gerente de Vigilância em Saúde  
GEVS/SSVS/SESA-ES

**Luiz Carlos Reblin**

Subsecretário de Vigilância em Saúde  
SSVS/SESA-ES